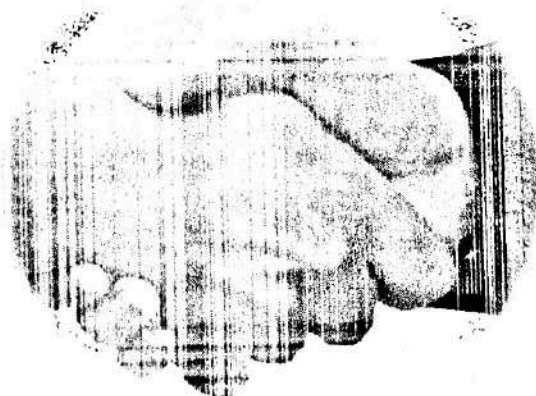




ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO ESTADUAL DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESPIRITO SANTO - FECONSEG-ES



VITÓRIA-ES

2021

SUMÁRIO



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINS	3
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO	7
Seção I - Dos associados e filiados	7
CAPÍTULO III - DOS FILIADOS, ADMISSÃO, CATEGORIAS, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES	8
Seção I - Dos associados e da admissão	8
Seção II - Dos filiados e categorias	8
Seção III - Dos direitos e deveres	8
CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, COMPETÊNCIAS E DELIBERAÇÕES	10
Seção I - Da Assembleia Geral	11
Seção II - Da Diretoria Executiva	12
Seção III - Do Conselho Fiscal	17
CAPÍTULO V - DO MANDATO, DAS ELEIÇÕES E POSSE	18
CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS, DA GESTÃO FINANCEIRA	21
Seção I - Dos Recursos	21
Seção II - Da Gestão Financeira	22
CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO	22
CAPÍTULO VIII - DA CONTABILIDADE	23
CAPÍTULO IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	23
CAPÍTULO X - DOS LIVROS	23
CAPÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO	24
CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS	24

10

AA

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.

**ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – FECONSEG-ES**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINS.

Art 1º. A Federação Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública do Espírito Santo - FECONSEG-ES, também denominada FECONSEG-ES, fundada em 08 de junho de 2021, com sede e foro situado a Avenida José Celso Claudio, nº 890 – Loja 11 – Centro Comercial Sol e Mar, Bairro Jardim Camburi, município de Vitória-ES, CEP 29.090-410, com duração por prazo indeterminado, é uma pessoa jurídica de direito privado, natureza jurídica de federação, entidade sem fins econômicos, regida por este Estatuto e demais Leis que lhe forem aplicáveis, de grau superior constituída pelos Conselhos Comunitários de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo(CONSEGS).

§ 1º. A Federação Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública do Espírito Santo - FECONSEG-ES poderá adotar logomarca própria, podendo também ser denominada por “FECONSEG-ES” (Federação Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública do Espírito Santo - FECONSEG-ES).

§ 2º. A FECONSEG-ES representa o órgão máximo estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública (CONSEG) do Estado do Espírito Santo que estejam devidamente filiados, cuja função é fomentar a criação de novos conselhos, coordenando, disciplinando e legitimando a execução das suas atividades comunitárias, promovendo ações que lhes aumente o nível de organização, atuação e conscientização, com vistas à integração ao Sistema de Segurança Pública e Defesa Social, além do poder público do Estado e Municípios do Espírito Santo.

Art. 2º. São princípios da FECONSEG-ES:

I – A FECONSEG-ES é autônomo em relação aos órgãos considerados do 1º setor (poder público) e 2º setor (empresas privadas), porém compreende serem cooperativos e interdependentes.

II – A FECONSEG-ES possui isenção político-partidária e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, credo.

III – A FECONSEG-ES não possui caráter de intervenções em ocorrências policiais e possuem entendimento de respeito e cooperação com os organismos policiais, de igual forma exige respeito e cooperação destes mesmos organismos no tocante ao diálogo e oportunização de participação nos debates com foco na construção das políticas públicas de segurança.

IV – Os integrantes da FECONSEG-ES não deverá adotar posturas de exposição de denúncias por parte de seus membros, tendo sempre o fator segurança em primeiro lugar.

9/6
13/10
CARTÓRIO
FECONSEG-ES
V - As eventuais doações de patrimônios adquiridos pela **FECONSEG-ES** destinados às forças policiais deverão ser mitigadas, amplamente debatidas e transparentemente divulgadas dentro da mais estrita legalidade.

VI - A **FECONSEG-ES** jamais deverá usar a polícia como instrumento de repressão social ou política, desvirtuando completamente o interesse público, o qual evitará a promoção e a manipulação das comunidades com objetivos políticos.

VII - Primazia pelo diálogo e respeito entre os membros da **FECONSEG-ES** e destes com os **CONSEG** e o poder público em geral.

VIII - São considerados valores imprescindíveis à **FECONSEG-ES**: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, empatia, alteridade, continuidade, cooperação mútua, foco em resultados, honestidade, interesses coletivos, isenção político-partidária, respeito à heterogeneidade, probidade, prevenção social, qualidade de vida, recuperação de áreas degradadas, segurança, trabalho conjunto e transparência.

IX - A **FECONSEG-ES** jamais deverá ser utilizada para fins de autopromoções, individualidades e interesses alheios ao estipulado no § 2º do artigo 1º e artigo 3º do presente Estatuto.

Art. 3º. A **FECONSEG-ES** tem por finalidade apoiar e desenvolver ações preventivas de segurança, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente com as atividades por ela desenvolvidas.

I - A **FECONSEG-ES** tem por objetivo apoiar os **CONSEGS** a fomentar a elaboração de projetos sociais que tenham como objetivo a prevenção primária;

II - Reduzir as tensões entre polícia e comunidade, promovendo ações comunitárias que identifiquem o caráter social da ação policial, uso mais produtivo e adequado dos recursos humanos e materiais, maior eficiência no tratamento das demandas locais, promovendo ainda a motivação no relacionamento polícia-comunidade.

§ 1º. Para a consecução de sua finalidade, a **FECONSEG-ES**, irá promover, colaborar, coordenar e executar ações e projetos visando:

I - apoiar e fortalecer a filosofia da Polícia Comunitária, harmonizando a integração entre as representações comunitárias, civis, militares, governamentais ou não e dos órgãos que integram o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social, no sentido de promover meios para valorização, melhoria e qualidade de vida da sociedade;

II - apoiar e auxiliar ações das polícias, tornando viável o trabalho da Polícia Cidadã, no sentido de garantir a manutenção da Ordem Pública, fazendo valer os direitos e deveres constitucionais do cidadão e da sociedade;

III - fortalecer a organização política, social e econômica da comunidade, defendendo seus interesses junto às instituições públicas ou privadas, visando à garantia e obtenção de atividades e serviços, principalmente no atendimento das necessidades

básicas como segurança, saúde, educação, habitação, transporte, esporte, cultura e lazer, dentre outras, através dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública;

IV - promover parcerias com órgãos técnicos a fim de desenvolver e acompanhar os projetos da FECONSEG-ES;

V - promover capacitações aos CONSEG, através do ensino e execução de práticas cooperativistas e associativistas de maneira a fortalecer suas atividades no âmbito do terceiro setor;

VI - incentivar serviços de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, por parte dos CONSEGs;

VII - fomentar a preservação e conservação do meio ambiente, promoção do desenvolvimento sustentável e prática agroecológica por parte dos CONSEGs;

VIII - cooperar e incentivar com a amenização dos efeitos de desastres naturais no âmbito da defesa civil em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo;

IX - promover a observância dos direitos das pessoas com deficiência, dos direitos da mulher, da criança, do adolescente e do idoso, contemplando os direitos já estabelecidos, bem como estimulando a construção de novos direitos;

X - promover a ética, a paz, a cidadania, a prática do voluntariado, dos direitos humanos, a democracia, dentre outros direitos universais;

XI - Promover atividades e finalidades de relevância pública e social; (Conforme disposto no artigo 33, Inciso "I", da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014);

XII - Congregar as pessoas físicas que estejam vinculadas aos CONSEGs, em todo o Estado do Espírito Santo, orientando e defendendo os interesses dos associados e da comunidade;

XIII - Incentivar e participar de forma ativa na implantação e na legalização de CONSEGs e em todos os municípios do Estado do Espírito Santo;

XIV - Promover o relacionamento constante entre os associados dos CONSEGs incentivando-os ao companheirismo e à contribuição para a melhoria da qualidade de vida da comunidade do bairro e/ou do município em que atuam;

XV - Proporcionar aos associados, orientação em matéria econômica, jurídica, financeira, política e social;

XVI - Interceder de forma conciliatória e, sempre que solicitada, em divergências surgidas entre integrantes dos CONSEGs buscando a unidade através desta Federação;

XVII - Promover palestras, cursos de capacitação para a geração de trabalho com renda e outras atividades com a finalidade de aprimorar a atuação e capacitação dos

associados com sua comunidade de modo geral mediante a celebração de convênios com o poder público Federal, Estadual e Municipal;



XVIII - Defender, sem transigência, o princípio da liberdade e dignidade humana, que se desdobra no regime democrático, no campo da segurança e econômico social;

XIX - Acompanhar e defender junto ao Poder Público e organizações não governamentais, assuntos de interesse dos CONSEGs;

XX - Acompanhar e emitir parecer sobre projetos de lei, regulamentos e outros atos, de qualquer natureza, que sejam de interesse dos CONSEGs;

XXI - Cooperar com as autoridades de todos os níveis para a promoção da paz e bem estar da comunidade de modo geral;

XXII - Manter constante relacionamento com as entidades congêneres em nível nacional e internacional, reivindicar e defender, perante o Poder Público, em todas as esferas, os legítimos e legais interesses e as justas aspirações dos CONSEGs;

XXIII - Manter constantemente informados os seus associados sobre matérias do interesse dos CONSEGs, mediante publicações, campanhas e outros meios apropriados;

XXIV - Defender o desenvolvimento sustentável o meio ambiente e os direitos humanos incentivando a cultura da paz.

§ 2º. A **FECONSEG-ES** não distribui entre os seus filiados ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 4º. A dedicação às atividades previstas no artigo anterior concretiza-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos e ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou ainda pela prestação de serviços intermediários, de apoio de outras organizações sem fins lucrativos, de autarquias ou instituições dos setores públicos, privados, não governamentais, que atuem em áreas afins, desde que não fira os interesses sociais da **FECONSEG-ES** e essa não perca sua individualidade ou poder de decisão.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades a **FECONSEG-ES** e os Conselhos Comunitários de Segurança Pública (CONSEG) que lhe são filiados atuarão com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, credo, nem terá caráter político-partidário.

Parágrafo Único - A **FECONSEG-ES** e os CONSEGs (Conselhos Comunitários de Segurança Pública) a ela associados se dedicam à promoção, inclusão e aprimoramento **em prol da Defesa Social**: seja com execução direta de projetos,

programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 6º. A **FECONSEG-ES** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 7º. A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO.

Seção I - Dos Associados e filiados.

Art. 8º. Serão admitidos como associados da **FECONSEG-ES** todos os CONSEGS (Conselhos Comunitários de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo).

Art. 9º. Para se filiar à **FECONSEG-ES**, os CONSEGS (Conselhos Comunitários de Segurança Pública), deverão apresentar em fase preliminar os seguintes documentos:

I - pedido de Filiação em modelo específico da **FECONSEG-ES**;

II - cópias autenticadas do Estatuto Social, última Ata da Eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal devidamente registrados em cartório, bem como a respectiva certidão atualizada do registro;

III - documentos de Identificação e Antecedentes Criminais dos membros eleitos para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

IV - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

V - cópia da certidão negativa de débitos junto à Receita Federal, Estadual e Municipal;

§ 1º. A filiação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública à **FECONSEG-ES** será concluída quando atendidas as exigências dos incisos dispostos neste artigo.

§ 2º. Ao filiar-se, o CONSEG associado fica obrigado a contribuir mensalmente com uma taxa de valor estabelecida em Assembleia Geral da **FECONSEG-ES**.

§ 3º. A dispensa da taxa conforme preceituada no parágrafo anterior, que será analisada pela Diretoria Executiva da **FECONSEG-ES**, deverá ser solicitada por meio de uma Declaração de falta de recursos financeiros, devidamente justificada.

§ 4º. O prazo de análise da filiação do CONSEG transcorrerá em 60 (sessenta) dias corridos a partir da data do protocolo de recebimento.

36
CARTÃO
SARL
DE REGISTRO

CAPÍTULO III

DOS FILIADOS, ADMISSÃO, CATEGORIAS, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES.

Seção I - Dos associados e da admissão.

Art. 10. O quadro social da **FECONSEG-ES** é constituído por número ilimitado de associados, independente da classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, orientação sexual, não permitindo qualquer tipo de ato discriminatório. Cabe aos associados cumprir e respeitar os fins colimados neste Estatuto Social e no Regimento Interno, assegurando-lhes os direitos previstos por lei e por este Estatuto.

§ 1º. Os associados da **FECONSEG-ES** deverão preencher uma ficha cadastral no momento da sua admissão e deverão atualizar seus dados anualmente ou sempre que necessário.

§ 2º. O exercício dos direitos do associado está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto Social, no Regimento Interno e nos Regulamentos e Resoluções específicas.

§ 3º. Apenas poderão votar e ser votados, os filiados efetivos, desde que estejam quites com suas obrigações sociais.

Seção II - Dos filiados e categorias.

Art. 11. A **FECONSEG-ES** contará com as seguintes categorias de filiados:

I - Filiados Fundadores: são aqueles participantes da Assembleia de constituição da **FECONSEG-ES**.

II - Filiados Efetivos: são os CONSEGS (Conselhos Comunitários de Segurança Pública), regularmente registrados em livros e fichas de matrícula da **FECONSEG-ES** e que contribuam financeiramente, materialmente ou com prestação de serviços, além de contribuir com a doação da taxa de associados, ou justificadamente isentos de taxas na forma do § 3º do art. 9º do presente Estatuto Social.

III - Filiados Beneméritos: são as pessoas físicas e jurídicas que contribuam voluntariamente com as atividades da **FECONSEG-ES** na execução de seus objetivos.

Seção III - Dos direitos e deveres.

Art. 12. Constituem direitos dos associados da **FECONSEG-ES**, em pleno gozo dos seus direitos estatutários e quites com suas obrigações sociais, participarem das

Assembleias Gerais e das demais atividades da **FECONSEG-ES** conforme dispuser o Estatuto Social e o Regimento Interno.

Art. 13. Os filiados Fundadores e Beneméritos podem participar das reuniões e assembleias, mas não terão direito a votos e nem serem votados.

Art. 14. São direitos dos filiados Efetivos:

I - participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da **FECONSEG-ES**, por intermédio dos seus presidentes ou representantes devidamente credenciados;

II - requerer por intermédio de 1/5 (um quinto) de seus presidentes ou representantes legais, convocação da Assembleia Geral Extraordinária;

III - por intermédio de seus presidentes ou representantes legais votar e ser votado para qualquer cargo ou função de administração, desde que seu CONSEG, esteja quite com suas obrigações e atendam às disposições do art. 10º deste Estatuto Social;

IV - participar das convenções, encontros e congressos promovidos pela **FECONSEG-ES** observando os respectivos regimentos;

V - propor a criação, quando necessário, de instrumentos alternativos geradores de receitas extras para a **FECONSEG-ES**;

VI - receber as publicações de rotina da **FECONSEG-ES**;

VII - pedir qualquer informação sobre os negócios da **FECONSEG-ES**;

VIII - ter acesso para consultas a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como, a todos os planos, relatórios e prestações de contas, mediante solicitação da Diretoria Executiva da **FECONSEG-ES** através do seu presidente;

IX - fazer parte de comissões e grupos de trabalho quando designados para tais funções;

X - gozar de todos os benefícios prestados pela **FECONSEG-ES**.

§ 1º. Aos filiados efetivos será assegurado o direito de pedir desfiliação da **FECONSEG-ES**. (Na forma do art. 5º, inciso "XX" da Constituição Federal do Brasil de 5 de outubro de 1988).

§ 2º. A desfiliação dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente da **FECONSEG-ES**, não podendo ser negada, desde que o mesmo esteja com os seus compromissos quitados.

Art. 15. São deveres dos filiados Efetivos:

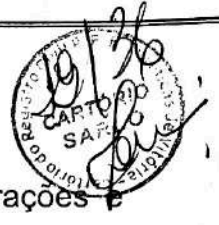


Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large 'Z' and several illegible signatures.

Handwritten signature in a circle at the bottom left.

Handwritten signature and the number '9' at the bottom center.

Handwritten signatures and initials at the bottom right, including a signature that appears to say 'Art. 15'.



I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, regulamentos e acatar as deliberações e resoluções dos órgãos da **FECONSEG-ES**;

II - comparecer às Assembleias Gerais;

III - contribuir com a taxa de associado no valor correspondente ao estipulado em Assembleia Geral da **FECONSEG-ES**;

IV - cumprir pontualmente os compromissos que contrair junto a **FECONSEG-ES**;

V - respeitar e acatar as deliberações tomadas pela Diretoria Executiva e pelas Assembleias Gerais;

VI - cooperar para o desenvolvimento, maior prestígio e zelo do nome e do patrimônio da **FECONSEG-ES**, bem como atender e difundir seus objetivos e ações.

§ 1º. Considera-se falta grave passível de punição que vai desde a suspensão de direitos por tempo indeterminado, como benefícios adquiridos através da entidade, até a expulsão, o associado que provocar ou causar dano moral ou material para a **FECONSEG-ES** ou a quaisquer dos seus filiados.

§ 2º. Os filiados e os membros dos órgãos da **FECONSEG-ES** não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 16. Estão sujeitos às penalidades de advertência ou exclusão, os CONSEGS associados que descumprirem o Estatuto e o Regimento Interno da **FECONSEG-ES**.

Parágrafo único: Será aberto procedimento interno pela Diretoria Executiva assegurado ao associado suspenso o contraditório e a mais ampla defesa, bem como poderá recorrer por escrito em 30 (trinta) dias, com efeito suspensivo para a Assembleia Geral. (Na forma do art. 5º, incisos "LIII", "LV" e "LVII" da Constituição Federal do Brasil de 5 de outubro de 1988).

Art. 17. A demissão ou exclusão dos Associados ocorrerá por meio de decisão da Assembleia Geral, assegurado o contraditório e a ampla defesa nos termos do dispositivo anterior.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, COMPETÊNCIAS E DELIBERAÇÕES.

Art. 18. São órgãos da **FECONSEG-ES**:

I - A Assembleia Geral (Órgão deliberativo);

II - Diretoria Executiva (Órgão de administração);

III - Conselho Fiscal (Órgão de fiscalização e controle contábil).



Parágrafo Único – Para os cargos preenchidos pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da entidade deverão ser observados os termos do artigo 39, Inciso "I", da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 19. A Assembleia Geral é o órgão supremo da **FECONSEG-ES**. É constituída pelos filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários, com poderes para deliberar sobre todos os negócios sociais, aprovar, retificar ou ratificar todos os atos que interessam aos associados ou a própria Associação.

Art. 20. Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II - apreciar e aprovar o balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, o orçamento e o Plano Anual de trabalho para o novo exercício;
- III - destituir qualquer Diretor eleito que venha a ferir os princípios deste Estatuto;
- IV - destituir o Conselho Fiscal eleito quando necessário;
- V - deliberar sobre aplicação das penalidades de advertência e exclusão dos CONSEG;
- VI - deliberar sobre a reforma ou alterações estatutárias, bem como extinção da FECONSEG-ES;
- VII - deliberar sobre todas as questões administrativas e organizacionais quando colocadas à sua apreciação;
- VIII – Decidir em grau de recurso as manifestações e recursos interpostos à decisão da Diretoria.
- IX- deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 21. A Assembleia Geral acontecerá ordinariamente (01) uma vez por ano até o mês de abril para exame dos relatórios das contas do exercício anterior e aprovação do Plano Anual de Trabalho e Orçamento do novo exercício.

Art. 22. As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pela Diretoria Executiva da Federação por intermédio do seu Presidente e deverá ter a mais ampla divulgação, utilizando-se os recursos de comunicação e redes sociais disponíveis da entidade ou mediante edital de convocação afixado na sede da entidade com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CARTÃO
SAR

Art. 23. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente em qualquer tempo quando, convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva da Federação, e, no descumprimento dessa obrigação:

I - pelo Conselho Fiscal;

II- por requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) de seus associados quites com as obrigações sociais.

§ 1º. As Assembleias Gerais Extraordinárias (AGE) acontecerão precedidas da mais ampla divulgação, utilizando-se os recursos de comunicação, site, páginas na internet ou análogas, disponíveis pela entidade, para fins de publicação do edital de convocação ou afixado na sede da entidade com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º. Cada Conselho Comunitário de Segurança Pública (CONSEG) terá apenas 01 (um) representante na **FECONSEG-ES**, que terá direito a voz e voto nas Assembleias, podendo ser o seu Presidente ou representante regularmente indicado.

§ 3º. As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, bem como aquelas destinadas às eleições podem ser realizadas por meio de aplicativos para reuniões virtuais, desde que as mesmas sejam devidamente gravadas, gerado link para acessos e que todos os participantes sejam devidamente e claramente identificados, possuam asseguradas as suas manifestações e que os votos estejam devidamente expostos e igualmente assegurados.

§ 4º. Na forma do parágrafo anterior, a ata da reunião será substituída pelo arquivo de mídia ou o link da gravação da reunião e a lista de presença com o "print" da relação fotográfica dos participantes e diagramas apontando as devidas identificações no chat do aplicativo.

Art. 24. Quando convocadas, as Assembleias Gerais deliberarão validamente:

I - em primeira convocação com a presença de metade mais um dos associados quites com suas obrigações sociais;

II - em segunda e demais convocações, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados quites com suas obrigações sociais.

§ 1º. As deliberações da Assembleia serão validadas se aprovadas pela maioria simples dos presentes.

§ 2º. As Assembleias, especialmente convocadas para deliberar sobre a destituição ou afastamento de seus diretores e reforma estatutária, só procederão validamente com voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à Assembleia Geral da **FECONSEG-ES**.

Seção II - Da Diretoria Executiva.

Art. 25. A Diretoria Executiva é o órgão administrador da **FECONSEG-ES**, eleita em Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, que se reunirá mensalmente



ou quando se fizer necessário e terá a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – Primeiro Secretário;
- IV – Segundo Secretário;
- V – Primeiro Diretor Financeiro;
- VI – Segundo Diretor Financeiro;

§ 1º. O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma reeleição;

§ 2º. A Diretoria Executiva poderá criar equipes de trabalho, com cargos nomeados, na medida de suas necessidades.

Art. 26. Compete à Diretoria Executiva:

- I - dirigir e administrar a **FECONSEG-ES** em todos os atos;
- II - convocar as Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias;
- III - estabelecer normas, controlar e orientar as atividades e serviços da **FECONSEG-ES**;
- IV - elaborar o **Plano Anual** de Trabalho da **FECONSEG-ES**, submetendo-o à Assembleia Geral;
- V - prestar conta de sua gestão;
- VI - firmar termos de parcerias, convênios, projetos, contratos com órgãos dos setores públicos, privados e não governamentais que atuem em áreas afins;
- VII - admitir, conceder demissão, eliminação ou exclusão, observando os artigos constantes neste Estatuto e o Regimento interno da **FECONSEG-ES**;
- VIII - contratar pessoas, fixando-lhes seus respectivos vencimentos, direitos e obrigações;
- IX - valorizar, incentivar e promover a prática do voluntariado e o exercício do bem comum;
- X - Decidir sobre a transferência, hipoteca ou permutar bens patrimoniais, renunciar, desistir, fazer acordos, receber e dar quitação, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos e adquirir bens móveis, imóveis e semoventes;

23/3/20
CARTÃO
SAR

XI - publicar e divulgar na mídia, jornais e outros meios de comunicação disponíveis na entidade, os balancetes e movimentações financeiras, notícias e atividades, tornando transparentes os atos da **FECONSEG-ES**;

XII - Todos os componentes da Diretoria Executiva deverão cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os atos administrativos complementares da Assembleia Geral;

XIII - propor reforma do presente Estatuto, bem como a extinção da **FECONSEG-ES**, referendada em Assembleia Geral.

§ 1º. A Diretoria Executiva reunir-se-á a cada 06 (seis) meses, a fim de fazer a avaliação da situação econômico-financeira da **FECONSEG-ES** e de sua escrituração contábil fiscal, neste ato, também se fazendo necessária a presença dos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º. As reuniões da Diretoria Executiva serão registradas em Atas redigidas em folhas soltas para posterior encadernação e não poderão ser tratadas questões não constantes do respectivo edital convocatório.

§ 3º. As reuniões da Diretoria Executiva serão ordinárias e/ou extraordinárias, sendo que as reuniões ordinárias deverão ser realizadas ao menos uma vez por mês e as extraordinárias sempre que necessário.

§ 4º. É vedado a qualquer membro da Diretoria Executiva ou qualquer associado, praticar atos de liberalidade à custa da **FECONSEG-ES**.

Art. 27. Compete ao Presidente:

I - representar a **FECONSEG-ES**, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente podendo delegar poderes aos membros da Diretoria Executiva;

II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

III - convocar e dirigir todas as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - convocar e presidir as Assembleias Gerais;

V - celebrar e assinar parcerias, projetos, realizar filiação da **FECONSEG-ES**, junto às instituições ou organizações que venham proporcionar melhoria para **FECONSEG-ES**, e seus associados, sem ferir a finalidade social da mesma;

VI - assinar contratos e convênios ou quaisquer outros atos e recebimento de domínio, posse, direito, prestações e ações de todas as naturezas legais;

VII - assinar **conjuntamente com o Diretor financeiro**, cheques, endossos, ordens de pagamento e demais documentos de valor financeiro e/ou contábil da **FECONSEG-ES**;

VIII - adquirir bens móveis, imóveis e semoventes para **FECONSEG-ES**, devidamente aprovado pela Diretoria;

IX - convocar as eleições da **FECONSEG-ES** e determinar providências sobre tudo

que se fizer necessário para a sua realização;

X - convocar o Conselho Fiscal sempre que julgar necessário; abrir e movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, avaliar e endossar títulos de créditos, inclusive cheques, aplicações e operações financeiras, desde que não contrariem seus objetivos sociais. Para tanto, serão necessárias assinaturas em conjunto do Presidente com o Diretor Financeiro;



XI - representar a entidade em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades do interesse da **FECONSEG-ES**, bem como receber visitantes em eventos organizados pela entidade;

XII - fiscalizar e denunciar aos órgãos competentes qualquer ato de infração, desordem contra a sociedade e ato de depredação da natureza;

XIII - assinar todas as correspondências e documentos da **FECONSEG-ES**;

XIV - admitir e demitir funcionários;

XV - coordenar sua equipe de trabalhos e delegar poderes a seus colaboradores;

XVI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste Estatuto;

XVII - aplicar penalidades prevista no art. 17º do presente Estatuto Social da **FECONSEG-ES**;

Art. 28. Compete ao Vice-presidente:

I - substituir o Presidente nos seus impedimentos ou sucedê-lo em caso de vacância definitiva;

II - desempenhar tarefas que lhe forem designadas pelo Presidente;

III - coordenar sua equipe de trabalho e delegar poderes a seus colaboradores;

IV - exercer com a anuência do Presidente, outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste Estatuto.

Art. 29. Compete ao Primeiro Secretário:

I - registrar as atas de todas as reuniões;

II - elaborar as correspondências e documentos que importem à **FECONSEG-ES**;

III - desempenhar tarefas que lhe forem designadas pelo Presidente;

IV - ler as atas das reuniões;

V - Manter sob sua guarda os arquivos físicos e virtuais da **FECONSEG-ES** sob rigoroso controle;

VI - exercer com a anuência do Presidente, outras atribuições inerentes ao cargo não previstas expressamente neste Estatuto.



Art. 30. Compete ao Segundo Secretário:

I - Substituir o Primeiro Secretário em seus eventuais impedimentos;

II - Auxiliar ativamente o Primeiro Secretário em suas atividades e demais tarefas para as quais for designado.

III - Prestar de modo geral sua colaboração com os demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 31. Compete ao Primeiro Diretor Financeiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia toda a escrituração;

II - apresentar o relatório anual das atividades econômicas e financeiras do ano findo;

III - elaborar, conjuntamente com os demais diretores o Orçamento Anual da **FECONSEG-ES**;

IV - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

V - assinar conjuntamente com o Presidente, cheques, endossos, ordens de pagamento e demais documentos de valor financeiro e/ou contábil para **FECONSEG-ES**;

VI - controlar o serviço de caixa, zelando pela guarda do patrimônio social da **FECONSEG-ES**;

VII - conservar sob sua guarda os livros contábeis e outros documentos relativos à tesouraria na Sede da **FECONSEG-ES** e despachar o expediente;

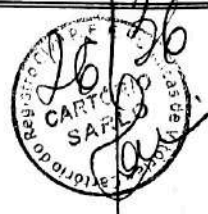
VIII - zelar pela fiel observância do orçamento aprovado e despachar as despesas previstas no mesmo;

IX - manter sob sua responsabilidade e em conjunto com o Presidente, bem como gerenciar todos os recursos financeiros e materiais adquiridos e/ou doados da entidade;

X - apresentar à diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembleia Geral, os balancetes mensais, balanço anual e relatórios financeiros sempre que for solicitado;

XI - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da **FECONSEG-ES**, incluindo o relatório de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

XII - manter os livros contábeis em dia e sem rasuras;



XIII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

XIV - encaminhar anualmente aos associados, relatório de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos e parcerias, bem como os pareceres do Conselho fiscal sobre os balancetes e o balanço anual;

XV - coordenar sua equipe de trabalho e delegar poderes a seus colaboradores;

XVI - exercer com a anuência do Presidente, outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste Estatuto.

Art. 32. Compete ao Segundo Diretor Financeiro:

I - Substituir o Primeiro Diretor Financeiro em seus eventuais impedimentos;

II - Auxiliar ativamente o Primeiro Diretor Financeiro em suas atividades e demais tarefas para as quais for designado.

III - Prestar de modo geral sua colaboração com os demais membros da Diretoria Executiva.

Seção III - Do Conselho Fiscal.

Art. 33. O Conselho Fiscal é o órgão encarregado da supervisão das atividades financeiras e contábeis da **FECONSEG-ES** e será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) respectivos suplentes, escolhidos entre os integrantes da comunidade dentre os diversos Conselhos Comunitários de Segurança Pública, eleitos em Assembleia Geral com mandato de 04 (quatro) anos, coincidindo com a eleição da Diretoria Executiva.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para fiscalizar e avaliar os atos administrativos, contábeis e financeiros, devidamente registrados e sob a responsabilidade da Diretoria Executiva, emitindo parecer sobre os balancetes e demonstrativos apresentados.

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessárias.

§ 3º. O parecer do Conselho Fiscal constará em livro próprio revestido de aspecto legal, facultada a adoção de folhas soltas, que depois de redigidas as atas da Assembleia Geral e/ou reuniões do Conselho Fiscal, serão posteriormente encadernadas.

§ 4º. É vedado a qualquer membro do Conselho Fiscal ou qualquer associado, praticar atos de liberalidade à custa da **FECONSEG-ES**.

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

I - requisitar a Diretoria Executiva, documentos comprobatórios das operações econômico-financeiras realizadas pela **FECONSEG-ES**;

- II - dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábeis da **FECONSEG-ES**, oferecendo as ressalvas que julgar necessárias;
- III - examinar livros, documentos e correspondências contábeis da **FECONSEG-ES**;
- IV - opinar sobre os balanços, relatórios e desempenhos financeiros, contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres aos órgãos superiores da **FECONSEG-ES**;
- V - acompanhar o trabalho de eventuais Auditores Externos independentes;
- VI - opinar, sempre que necessário, sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da **FECONSEG-ES**;
- VII - comparecer quando convocado às Assembleias para esclarecer sobre seus pareceres;
- VIII - opinar quanto à dissolução ou liquidação da **FECONSEG-ES**;
- IX - Os suplentes substituirão, **respectivamente**, o Presidente, Secretário e o membro em seus eventuais impedimentos legais.

CAPÍTULO V

DO MANDATO, DAS ELEIÇÕES E POSSE

Art. 35. O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da FECONSEG-ES será de 04 (quatro) anos sem reeleição.

Art. 36. As eleições aos cargos da FECONSEG-ES dar-se-ão em conformidade com os parágrafos adiante expostos:

§ 1º. Em 60 (sessenta) dias antes do fim do Mandato, o Presidente da FECONSEG-ES deverá convocar em 10 (dez) dias a Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Comissão Eleitoral, utilizando-se os recursos de comunicação disponíveis na entidade e afixação de Edital na sua sede, contendo a data e local de sua realização.

§ 2º. Será encaminhada cópia da publicação do edital, para todos os Conselhos Comunitários de Segurança Pública filiados.

§ 3º. A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros, sendo: 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário Efetivo e 01 (um) Secretário Suplente.

§ 4º. Não poderá integrar a Comissão Eleitoral pessoa que seja candidata ou que componham a Direção ou o Conselho Fiscal.

§ 5º. A Comissão Eleitoral terá entre outras, as seguintes atribuições:



- I - Coordenar todo o processo eleitoral;
- II - Elaborar o **Regimento Eleitoral** que disciplinará os procedimentos eleitorais;
- III - Elaborar os modelos de cédulas;
- IV - Organizar as mesas receptoras e juntas apuradoras;
- V - Controlar a votação;
- VI - Apurar os votos;
- VII - Afixar os resultados do pleito;
- VIII - Dar posse aos eleitos.

§ 6º. Tão logo instalada, a **Comissão Eleitoral** terá 10 (dez) dias de prazo para elaborar e divulgar amplamente o **Regimento Eleitoral** a todos os associados.

Art. 37. O pleito eleitoral será realizado sob a presidência e responsabilidade solidária da **Comissão Eleitoral**, podendo dar-se do seguinte modo:

I - Por aclamação dos presentes a Assembleia, caso haja apenas uma única chapa inscrita para concorrer ao pleito eleitoral;

II - Por escrutínio do voto universal direto e secreto, em cédula própria eleitoral, quando houver mais de uma chapa inscrita para concorrer ao pleito eleitoral, correspondendo às especificações constantes do Regimento Eleitoral e do Estatuto Social em vigor.

Art. 38. O pleito eleitoral se destina a eleger chapa completa, integrada por concorrentes à nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, cuja inscrição deverá ser formalizada em Requerimento a ser entregue mediante recibo à Comissão Eleitoral, dentro do prazo estabelecido pelo edital de convocação eleitoral.

Art. 39. Cabe ao Presidente da **Diretoria Executiva da FECONSEG-ES**, formalizar, através de **edital**, a **convocação** da Assembleia Geral Ordinária para eleger a cada **04 (quatro) anos, sem reeleição**, em pleito eleitoral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Parágrafo único – O Presidente da Diretoria Executiva publicará edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, referente ao pleito eleitoral, devendo ser publicado **30 (trinta) dias, antes do término do mandato que estiver em vigor**, especificando a natureza do pleito eleitoral, prazos legais, local, dia e horário da sua realização, devendo garantir sua publicidade, afixando-o na sede da entidade e em outros locais comuns da área comunitária abrangida pelo **FECONSEG-ES**.

Art. 40. Com a publicação do Edital Eleitoral pelo **Presidente da Diretoria Executiva da FECONSEG-ES**, a partir de então, estará aberto o período de registro de chapas concorrentes, respeitando o prazo mínimo de **15 (quinze) dias antes do pleito** para o registro das candidaturas, a serem apresentadas junto a Comissão Eleitoral, mediante solicitação do registro de chapa, através de requerimento próprio disponibilizado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º – Depois de recebidas as chapas serão verificadas pela Comissão Eleitoral as exigências contidas no Art. 42º deste Estatuto Social acerca das chapas.

§ 2º- Em caso de rejeição de alguma chapa, será deferido o prazo de 03 (três) dias corridos. Após esse prazo se persistirem os aspectos de rejeição, a(s) chapa(s) **impugnadas** pela Comissão Eleitoral, não podendo participar do processo eleitoral.

Art. 41. As inscrições das chapas que concorrerão às eleições, obedecerão aos critérios e parâmetros adiante expostos:

§ 1º. Os candidatos relacionados numa chapa, não poderão participar de outra.

§ 2º. Não serão computados os votos em branco, assim como as chapas ecléticas, rasurados ou que apresentem qualquer elemento que permita identificar o votante.

§ 3º. - Concluída a fase de apurações dos votos, o Presidente da Comissão Eleitoral declarará os nomes e os cargos dos candidatos mais votados, proclamando os eleitos.

§ 4º. Os integrantes da chapa para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da **FECONSEG-ES** deverão pertencer à mesa Diretora e Conselho Fiscal dos Conselhos Comunitários filiados à **FECONSEG-ES**, com as respectivas indicações formais dos Conselhos à Comissão Eleitoral ou na Assembleia Geral.

§ 5º. As indicações formais citadas no parágrafo anterior serão remetidas para a Comissão Eleitoral ou Assembleia Geral mediante ofício do CONSEG e Ata da última eleição devidamente registrada em cartório, bem como a respectiva certidão atualizada de registro.

§ 6º. Cada candidato deverá apresentar cópia autenticada do RG, CPF, comprovante de residência, Certidão de casamento e preencher ficha própria da FECONSEG-ES acerca da sua completa qualificação e assiná-la.

Art. 42. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à Assembleia Geral, desde que formulado por escrito por federados em pleno gozo de seus direitos, documento que deverá ser entregue a Secretaria da **FECONSEG-ES** até três (3) dias úteis após a eleição.

Parágrafo Único - Logo depois da apresentação do recurso eleitoral de que trata este artigo, deverá a Comissão Eleitoral submeter à Assembleia Geral para a decisão final.

Art. 43. Os atos e decisões da Comissão Eleitoral, inclusive a proclamação dos eleitos, serão registrados em **Ata de eleição e posse** da **FECONSEG-ES**.

Art. 44. Será eleita a chapa que conseguir a maioria simples de votos.

Art. 45. Podem concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da **FECONSEG-ES**, com sua respectiva chapa, os representantes do **CONSEG** associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários e quites com suas obrigações sociais, mediante, a satisfação de requisitos óbvios e imprescindíveis ao exercício do cargo.



Parágrafo Único - Podem votar no pleito eleitoral da **FECONSEG-ES**, os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários e quites com suas obrigações sociais.

Art. 46. O exercício do direito a voto é indelegável, não sendo permitido, sob qualquer hipótese, o voto por procuração.

Parágrafo Único - O voto é pessoal e secreto, o eleitor (a) terá direito apenas a um único voto e os votantes deverão assinar a lista de presença.

Art. 47. A apuração dos votos e proclamação dos resultados pela Comissão Eleitoral será consignada em ata.

§ 1º. Deverá ser respeitada a forma e os prazos recursais, previstos no **Regimento Eleitoral**.

§ 2º. A título de contabilização, todos os prazos que tratam este capítulo serão **corridos**.

Art. 48. Os membros eleitos para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, após a conclusão do pleito eleitoral, dispensadas, neste caso, as demais formalidades regimentais.

Art. 49. Concluídos os trabalhos do pleito eleitoral e entregue todos os documentos e materiais utilizados, a **Comissão Eleitoral** será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS. DA GESTÃO FINANCEIRA.

Art. 50. Os recursos financeiros necessários à manutenção da **FECONSEG-ES** serão obtidos por meio de atuação específica.

Seção I - Dos Recursos.

Art. 51. As fontes de receitas do **FECONSEG-ES** são constituídas por:

- I - Contratos e convênios celebrados com órgãos governamentais ou instituições privadas para custeio de projetos de interesse social da entidade;
- II - Contratos de gestão firmados com a União, Estado e/ou Município, através dos órgãos competentes;
- III - Contratos de produção e comercialização de bens ou serviços desenvolvidos pela entidade;
- IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V - Anuidades e outras contribuições voluntárias dos associados;
- VI - Receitas de prestação de serviços;



- VII - Receitas de eventos;
- VIII - Captação de renúncia e incentivo fiscal;
- IX - Patrocínios;
- X - Resultados de concursos e sorteios.

Parágrafo Único - As fontes de recursos da **FECONSEG-ES** poderão, ainda, ser oriundas da comercialização de produtos e/ou realização de serviços, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, mas em qualquer caso, destituídos de finalidade lucrativa.

Seção II - Da Gestão Financeira.

Art. 52. O orçamento anual da **FECONSEG-ES** será analítico e sua aplicação deverá coincidir com o exercício social da entidade.

Art. 53. O exercício social terá a duração de **01 (um)** ano e, começará no dia **1º (primeiro)** de janeiro e terminará no dia **31 (trinta e um)** de dezembro de cada ano civil, ocasião em que, de acordo com a legislação aplicável e as normas deste estatuto, a Presidência procederá ao levantamento do balanço geral da **FECONSEG-ES** e a apuração dos resultados financeiros do período administrativo anual então encerrado.

Art. 54. Ao final de cada exercício, a Diretoria Executiva fará as demonstrações contábeis de forma clara e objetiva, a fim de permitir a qualquer tempo, o exame da situação financeira e econômica, bem como a especificação detalhada do patrimônio social.

Art. 55. As despesas da entidade devem observar o orçamento aprovado, consoante previsão estatutária.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO.

Art. 56. O Patrimônio da **FECONSEG-ES** constitui-se de doações, legados, auxílios, subvenções, bens móveis e imóveis adquiridos ou cedidos ou que venham a serem adquiridos ou cedidos, contribuições e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas e recebidas, salvo provisão estatutária ou autorização da Assembleia Geral, sempre sem encargos; eventuais rendas de campanhas, festivais, concursos ou sorteios autorizados pelos poderes competentes; das contribuições dos associados; das rendas ou porcentagens que lhe couber pela participação em festividades; do produto da venda de qualquer bem considerado dispensável a critério da Diretoria e aprovado em Assembleia Geral; além de rendas que de algum modo autorizadas, venham a produzir qualquer bem revertido para a **FECONSEG-ES**.

Art. 57. Os bens imóveis que venham a ser de propriedade da **FECONSEG-ES** não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou

32/36
CARTÃO
SARLO

em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, esta, o aprova, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo Único - Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados por decisão majoritária da Diretoria Executiva, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

DA CONTABILIDADE.

Art. 58. A contabilidade da **FECONSEG-ES** obedecerá às disposições legais e demais normativas vigentes, bem como obrigatoriamente manterá todos os registros obrigatórios na mais perfeita ordem.

Parágrafo Único - As contas sempre que possível serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado até **31 de dezembro** de cada ano, devendo ser submetido à apreciação de profissional contabilista.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Art. 59. Os procedimentos adotados na realização da prestação de contas da **FECONSEG-ES**, observará o seguinte:

I - A escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; (**Redação dada pelo Inciso IV do Art. 33, da Lei 13.204 de dezembro de 2015**).

II - Dar publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a **Previdência Social** e com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS**, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; (**Redação da pelo Inciso IV do art. 33, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014**).

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento.

IV - Fazer prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, em conformidade com o **Parágrafo Único do Art. 70, da Constituição Federal do Brasil de 05 de outubro de 1988**.

CAPÍTULO X

DOS LIVROS.

Art. 60. A **FECONSEG-ES**, poderá utilizar-se dos seguintes livros:

88/36
CARTÓRIO
SAPL

- a) Livro de Matrícula dos Associados;
- b) Livro de atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- c) Livro de atas das Reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- d) Livros de Presença dos Associados nas Assembleias Gerais;
- e) Outros, fiscais e contábeis, exigidos e obrigatórios.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros, folhas soltas para redigir as atas e fichas de cadastro de associados, que posteriormente serão encadernadas e constarão em livro próprio.

Art. 61. Nos livros de matrículas ou fichas, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- b) A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO.

Art. 62. A **FECONSEG-ES** somente será dissolvida pela decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes a Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 63. Em caso de dissolução ou extinção da **FECONSEG-ES**, o respectivo acervo patrimonial líquido disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou tal qualificação, será contabilmente apurado e transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza, qualificada nos termos da Lei, preferencialmente, que tenha os mesmos objetivos sociais e fins idênticos. (Redação da pelo Inciso III do Art. 33, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014).

Art. 64. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. (Redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015).

Art. 65. A participação de servidores públicos da ativa na Diretoria Executiva da **FECONSEG-ES** será precedida de rigorosa observância da transparência, imparcialidade e demais princípios da administração pública nos assuntos tratados pela administração e que tenham impacto na segurança pública.

Parágrafo único – Os servidores que integram as forças policiais da ativa não poderão participar da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da **FECONSEG-ES**.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS.



Art. 66. A FECONSEG-ES, enquanto entidade privada sem fins lucrativos não distribui entre os seus filiados ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva. (Art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Inciso "I", do Art. 2º da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015).

Art. 67. A FECONSEG-ES não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela do seu patrimônio, lucro ou participação do seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas atividades e no desenvolvimento de suas finalidades.

Art. 68. A FECONSEG-ES se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 69. As atividades dos Diretores e Conselheiros da **FECONSEG-ES**, bem como as dos seus associados serão inteiramente de caráter voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, em razão do exercício do cargo para o qual fora eleito.

Art. 70. A FECONSEG-ES, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais.

Art. 71. Os resultados atingidos com a execução de Termo de Parceria devem ser analisados por comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o órgão parceiro e a **FECONSEG-ES**.

Art. 72. A aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos transferidos a **FECONSEG-ES**, na condição de entidade privada sem fins lucrativos, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessário, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato, para efeito do disposto no Art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e base legal da Constituição Federal.

Art. 73. Sob qualquer circunstância poderá a **FECONSEG-ES**, ser compelida a associar-se, filiar-se ou vincular-se a qualquer ente federativo ou congênere, sem que seja respeitada a vontade expressa da decisão de 2/3 (dois terços) dos seus associados e, referendado pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim. (Art. 5º, inciso "II" c/c inciso "XVII" da Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988).

326
CARTÓRIO
SA
10/10/2014

Art. 74. A FECONSEG-ES, por seu caráter autônomo administrativo e financeiro não estará sob qualquer regime de sujeição, bem como gozará da não interferência em estadual ou federal.

Art. 75. A FECONSEG-ES poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar convênios e parcerias (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

Art. 76. Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, pela simples condição anterior de associado.

Art. 77. A FECONSEG-ES poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e/ou em seu Regimento Interno.

§ 1º. Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a **FECONSEG-ES**, possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem firmados.

§ 2º. Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pela **FECONSEG-ES**, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Art. 78. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não poderão usar a **FECONSEG-ES** ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas às atividades da **FECONSEG-ES**, desde que autorizadas pela Assembleia Geral.

Art. 79. O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, em todo ou em parte por decisão de **2/3 (dois terços)** dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de **1/5 (um quinto)** nas convocações seguintes e entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 80. As transmissões de gestão da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão ser primadas pelas entregas de todas as senhas de e-mail, redes sociais e documentos gerais físicos, em mídia ou virtuais pertencentes à FECONSEG-ES à gestão vitoriosa pós-pleito eleitoral, de modo que a administração se mantenha regularmente conduzida.

Parágrafo único – A ausência das entregas uma vez descritas poderá ser submetida ao processo legal por parte da gestão vitoriosa da FECONSEG-ES.

Art. 81. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 82. O foro eleito é o da Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 83. Assinam o presente Estatuto o Presidente, com respectivo e legal visto de profissional advogado.

Art. 84. O presente Estatuto Social foi aprovado e redigido conforme deliberação da Assembleia Geral, realizada no dia **08 de JUNHO de 2021** e, entra imediatamente em vigor, estando de pleno acordo com os critérios descritos na **Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro)**, no que tange a constituição de pessoa jurídica de direito privado na modalidade de associação.

Vitória-ES, 08 de junho de 2021.

Sr. **MÁRCIO RONEY SANTOS CORREIA**
Presidente da FECONSEG-ES

Bernardo Augusto Gomes Rodrigues
Advogado
OAB/ES 10.812

CARTÓRIO REIS 2º OFÍCIO - TABELIONATO DE NOTAS DE LINHARES
Avenida João Felipe Calmon, 735 - Centro - Linhares - ES - CEP 29.300-011
(27) 3264-9350 - www.cartorioreis.com.br / cartorioreis@cartorioreis.com.br
Reconheço conforme art. 698 do Código de Normas, por semelhança
a firma de **MÁRCIO RONEY SANTOS CORREIA**. Em Teste
da verdade. Linhares-ES, 19/07/2021, 10:23:25.
HAYANE TITOL MACIEL - Escrevente Autorizada. Selo Digital:
024125-XLF2105.34163. Emolumentos: R\$ 3,16 Encargos: R\$ 0,96
Total: R\$ 4,12. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CNPJ:27.744.663/0001-77

Oficial Rodrigo Sarlo Antonio

Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória-ES - Cep:29010-080

Registrado nesta data sob o número 66782 de ordem no Livro A-267, a Ata da Assembleia Geral de Constituição, datada de 08 de junho de 2021, da Federação Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública do Espírito Santo- FECONSEG-ES.

(Este doc. contém 36 fls.)

Vitória, ES, 03 de agosto de 2021

Claudia Regina Pandolfi
Claudia Regina Pandolfi
Escrevente Autorizada

Selo : 024661.WGX2103.09067

Emol:R\$ 665,83 Encargos:R\$ 200,96 Total:R\$ 866,79

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



SARLO

Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial Tabelião

Substituto
de Mulo Alves da Motta Neto

Substituto
de Rita de Cássia Pandolfi

Av. Nossa Sra. da Penha, 555
Santa Lúcia - CEP 29056-250
Vitória - ES